



DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO

PORTARIA IERBB/MPRJ Nº 33/2022

Define os parâmetros de credenciamento dos cursos de pós-graduação no âmbito do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 1.903, de 14 de março de 2014, que cria, no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, o Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ nº 2.440, de 22 de novembro de 2021, que instituiu o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2022, publicado em 28 de abril de 2022, que tornou pública a abertura das inscrições para o “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que incumbe ao IERBB/MPRJ credenciar, consoante critérios objetivos, os cursos de pós-graduação cujos alunos poderão participar do processo simplificado de seleção do “MPRJ - Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE

Art. 1º O credenciamento dos cursos de pós-graduação no âmbito do “MPRJ – Residente”, Programa de Residência Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se dará da seguinte forma:

I – Para cursos de pós-graduação oferecidos por Instituições de Ensino Superior que tenham obtido nota igual ou superior a 4 (quatro), no curso de graduação em Direito, na

avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o credenciamento será automático;

II – Para cursos de pós-graduação oferecidos por Escolas de Governo ou Instituições Públicas ou Privadas reconhecidas por Conselhos Estaduais de Educação e/ou pelo Ministério da Educação, o credenciamento será feito:

- a) mediante requerimento da Escola de Governo ou Instituição interessada;
- b) de ofício, por ato do Diretor do IERBB.

§1º O requerimento de credenciamento feito por Escola de Governo ou Instituição interessada deverá ser endereçado ao Diretor do IERBB, instruído com o ato que reconheceu ou autorizou seu exercício, e com o programa e grade curricular do curso.

Art. 2º Não farão jus a credenciamento os cursos de pós-graduação oferecidos por Instituições de Ensino Superior que tenham nota inferior a 4 (quatro) na avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º O credenciamento será homologado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do IERBB.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



LEANDRO SILVA NAVEGA
Diretor do IERBB/MPRJ